



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº. 734, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

**ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 150/1998, PARA
DEFINIR OS LIMITES DO DISTRITO DE ROMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei nº 150/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º "Fica criado o Distrito de Roma no Município de Bananeiras, com sede no atual povoado do mesmo nome, cujos limites são os seguintes: **Ao Norte** – Começa na Foz do Riacho Dantas ou D'antas, à margem direita do Rio Curimataú, segue pelo leito do referido Riacho a montante até alcançar o marco 16 (de Caiçara) a sua margem direita onde cruza a antiga estrada de rodagem de Belém de Caiçara a Cachoeirinha. **A Leste** – Começa no cruzamento do Riacho Dantas ou D'antas com a antiga estrada Belém/Cachoeirinha limite intermunicipal com Belém, segue por esta, em sentido sul até o Riacho Picadas, segue pelo veio deste Riacho a montante até a foz do Riacho Gameleira, pelo curso deste último Riacho a montante até o pontilhão na pb-055, Belém/Pirpirituba, segue pela pb-055 limite intermunicipal com Belém, até a trijunção Belém/Pirpirituba/Bananeiras na localidade Ladeira de Pedra, na localidade Ladeira de Pedra segue pelos limites intermunicipais com Pirpirituba até a trijunção Bananeira/Pirpirituba/Borborema, na fazenda Dois Irmãos. **Ao Sul** – Na trijunção Bananeira/Pirpirituba/Borborema, na fazenda dois Irmãos, segue pelo Riacho sem denominação a montante até a Serra da Aldeia (inclusive) contornando a mesma até a localidade Cedro, daí segue pelo Rio Roncador até a localidade Cumati na Pb-105, pela Pb-105 sentido Bananeiras até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 35'4.59"; -6º 45'20.56", na localidade Pedreiras. **A Oeste** – Começa no ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 35'4.59"; -6º 45'20.56", na localidade Pedreiras, daí segue em linha reta sentido nordeste até o sangradouro do açude sem denominação no ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 34'17.78"; -6º 43'10.68". Segue pelo leito do Riacho sem denominação até sua foz no Riacho Dantas ou D'antas, segue por este até sua foz no Rio Curimataú."*

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 2º. Os limites do Distrito de Roma estão representados no Mapa que segue anexo a esta Lei.

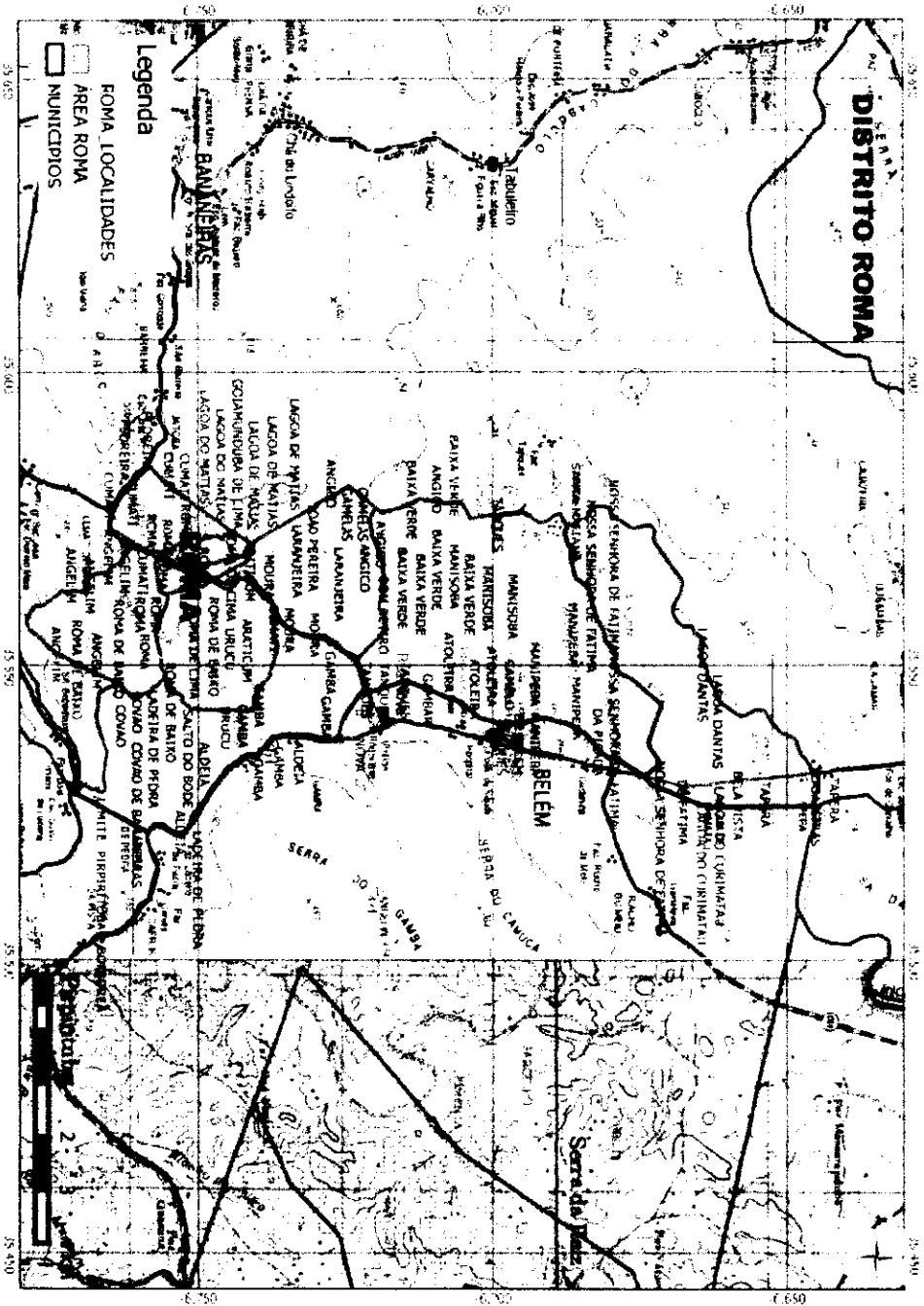
Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS



Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0+83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ⁵

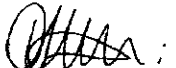
JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 17 DE JUNHO DE 2016

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 734, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

**ALTERA O ARTIGO 1º, DA
LEI Nº 150/1998, PARA
DEFINIR OS LIMITES DO
DISTRITO DE ROMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

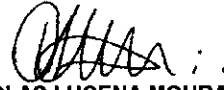
Art. 1º O Artigo 1º, da Lei nº 150/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica criado o Distrito de Roma no Município de Bananeiras, com sede no atual povoado do mesmo nome, cujos limites são os seguintes: **Ao Norte** – Começa na Foz do Riacho Dantas ou D'antas, à margem direita do Rio Curimataú, segue pelo leito do referido Riacho a montante até alcançar o marco 16 (de Caiçara) a sua margem direita onde cruza a antiga estrada de rodagem de Belém de Caiçara a Cachoeirinha. **A Leste** – Começa no cruzamento do Riacho Dantas ou D'antas com a antiga estrada Belém/Cachoeirinha limite intermunicipal com Belém, segue por esta, em sentido sul até o Riacho Picadas, segue pelo veio deste Riacho a montante até a foz do Riacho Gameleira, pelo curso deste último Riacho a montante até o pontilhão na pb-055, Belém/Pirpirituba, segue pela pb-055 limite intermunicipal com Belém, até a trijunção Belém/Pirpirituba/Bananeiras na localidade Ladeira de Pedra, na localidade Ladeira de Pedra segue pelos limites intermunicipais com Pirpirituba até a trijunção Bananeira/Pirpirituba/Borborema, na fazenda Dois Irmãos. **Ao Sul** – Na trijunção Bananeira/Pirpirituba/Borborema, na fazenda dois Irmãos, segue pelo Riacho sem denominação a montante até a Serra da Aldeia (inclusive) contornando a mesma até a localidade Cedro, daí segue pelo Rio Roncador até a localidade Cumati na Pb-105, pela Pb-105 sentido Bananeiras até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 35'4.59"; -6º 45'20.56", na localidade Pedreiras. **A Oeste** – Começa no ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 35'4.59"; -6º 45'20.56", na localidade Pedreiras, daí segue em linha reta sentido nordeste até o sangradouro do açude sem denominação no ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 34'17.78"; -6º 43'10.68". Segue pelo leito do Riacho sem denominação até sua foz no Riacho Dantas ou D'antas, segue por este até sua foz no Rio Curimataú."*

Art. 2º. Os limites do Distrito de Roma estão representados no Mapa que segue anexo a esta Lei.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 735, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Cria o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da bananicultura familiar, para a promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Bananicultura Familiar, o qual tem por objetivo utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo a atividade da bananicultura (preparo do solo e distribuição de mudas resistentes a doenças e pragas), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Art. 2º. Serão beneficiários deste Programa, agricultores do município de Bananeiras, que possuam cadastro na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e DAP(Declaração de aptidão ao Pronaf).

Art. 3º. O agricultor terá direito ao preparo do solo e receberá mudas resistentes a doenças e pragas para que possa dar início ao desenvolvimento da cadeia produtiva devendo seguir as orientações dos técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e da Emater PB.

Art. 4º. Os agricultores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Emater PB, cujo comitê será nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.